



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314 / 2019

Às Comissões, em 19/03/2019

**ASSUNTO:** SUPRIME O ART. 3º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314/2018, QUE ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE-MG.

Quórum:

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>9 x 5</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>19 / 03 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Emenda Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 1314/2018**

**SUPRIME O ART. 3º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314/2018, QUE ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2019 ao Projeto de Resolução Nº 1314/2018:

Art. 1º Suprime o art. 3º do Projeto de Resolução nº 1314/19 que "altera os arts. 125 e 322 e revoga o § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172/12.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019.

  
Bruno Dias  
VEREADOR

  
Dito Barbosa  
VEREADOR

  
Rodrigo Modesto  
VEREADOR

  
Odair Quincote  
VEREADOR

  
Adelson do Hospital  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda supressiva tem a finalidade de manter inalterado § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172, de 2012, que prevê que não haverá o Uso da Tribuna, quando constar na Ordem do Dia propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Deste modo, não será prejudicada a discussão das propostas que versem sobre matérias orçamentárias a ser priorizada nestas sessões.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2019.

  
Bruno Dias  
VEREADOR

  
Dito Barbosa  
VEREADOR

  
Rodrigo Modesto  
VEREADOR

  
Odair Quincote  
VEREADOR

  
Adelson do Hospital  
VEREADOR



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 19 de março de 2019.

**PARECER JURÍDICO A EMENDA Nº01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314/2018**

**Autoria – Leandro Moraes, Dito Babosa, Odair Quincote, Rodrigo Modesto e Adelson do Hospital.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais da **Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1314/2018, de autoria dos Vereadores Leandro Moraes, Dito Babosa, Odair Quincote, Rodrigo Modesto e Adelson do Hospital.** que “ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”

A emenda nº01 ao Projeto de Resolução em análise visa no art. 1º suprimir o art. 3º do Projeto de Resolução nº 1314/19 que "altera os arts. 125 e 322 e revoga o § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172/12.

O artigo segundo aduz que esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



## FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

*V – Organização dos serviços da Câmara*

*(...)*

*VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara*

*”*

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte dos vereadores subscritores encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, I da Resolução nº 1.172, de 2012.



## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta, desde que votada em dois turnos, com intervalo mínimo de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão, nos termos dos artigos 56, inciso I e 302 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e artigo 53, §2º, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação da **Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1314/2018**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**

**OAB/MG – 50.218**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de março de 2019.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **Emenda N. 1 ao Projeto de Resolução 1314/2018** suprime o art. 3º do projeto de resolução nº 1314/2018, que altera os arts. 125 e 322 e revoga o § 4º do art. 292 da resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre o regimento interno da câmara municipal de Pouso Alegre-MG. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar a emenda supressiva do referido projeto de resolução, que tem a finalidade de manter inalterado § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172, de 2012, que prevê que não haverá o Uso da Tribuna, quando constar na Ordem do Dia propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Deste modo, não será prejudicada a discussão das propostas que versem sobre matérias orçamentárias a ser priorizada nestas sessões.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação da **Emenda N. 1 ao Projeto de Resolução 1314/2018**.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **exara parecer favorável à tramitação da Emenda N. 1 ao Projeto de Resolução 1314/2018**

Leandro Moraes  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Arlindo Motta  
Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de Março de 2019

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### **RELATÓRIO:**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, vem para análise desta Comissão, **Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1314/2018, Que “Suprime o art. 3º que revoga o § 4º do art. 292 da Resolução nº 1172, de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.”** Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Vem à esta Comissão, para estudo e deliberação emenda supressiva, que tem a finalidade de manter inalterado § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172, de 2012. Que prevê, quando constar na Ordem do Dia propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não haverá o Uso da Tribuna. Deste modo, não será prejudicada a discussão das propostas que versem sobre matérias orçamentárias a serem priorizadas nestas sessões.

O Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa do Poder Legislativo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Resolução em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão de Administração Pública, feita a análise, exara **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Emenda nº01 ao Projeto de Resolução 1314/2018**. Sendo toda via, pelas razões expostas, os demais membros da comissão deliberaram e acompanham o voto de relator.

Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

Vereador Odair Quincote  
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314 / 2018

Às Comissões, em 19/12/2018

**ASSUNTO:** ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1314/2018 apresentada na Sessão Ordinária de 19/03/2019 e aprovada na Sessão Ordinária de 19/03/2019 por 9 votos a 5.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>19 / 12 / 18</u>	em <u>19 / 03 / 19</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____

**Leandro Morais**  
Presidente

**Oliveira Altair Amaral**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314 / 2018**

**ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

Os vereadores abaixo signatários, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao art. 125 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 125. (...)”

Parágrafo único. As denúncias por possível quebra de decoro em face dos vereadores tendo por base a Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 882/2001, Decreto Lei 201/67 e este regimento deverão passar obrigatoriamente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Corregedoria e Departamento Jurídico para análise de admissibilidade, através de parecer fundamentado antes de sua leitura e votação acerca do recebimento.”

**Art. 2º** Altera o inciso III do art. 322 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 322. (...)”

III - quinta-feira da Semana Santa. (...)”

**Art. 3º** Revoga o § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172, de 2012.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018.

  
Leandro Moraes  
PRESIDENTE DA MESA

  
Arlindo Motta Paes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Odair Quincote  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Oliveira  
1º SECRETÁRIO

  
Adelson do Hospital  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto busca aprimorar e modernizar a tramitação das denúncias, com fim de atingir um processo mais eficaz e célere. Além disso, ficam propostas modificações do Regimento Interno em pontos específicos.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2018.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Arlindo Motta Paes  
1º VICE-PRESIDENTE

Odair Quincote  
2º VICE-PRESIDENTE

Oliveira  
1º SECRETÁRIO

Adelson do Hospital  
2º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314/2018**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1314/2018, de autoria da Mesa Diretora** que “**ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE-MG.**”

O Projeto de Resolução em análise visa no art. 1º acrescentar parágrafo único ao art. 125 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação: “Art. 125. (...) Parágrafo único. As denúncias por possível quebra de decoro em face dos vereadores tendo por base a Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 882/2001, Decreto Lei 201/67 e este regimento deverão passar obrigatoriamente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Corregedoria e Departamento Jurídico para análise de admissibilidade, através de parecer fundamentado antes de sua leitura e votação acerca do recebimento.”

O artigo segundo altera o inciso III do art. 322 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 322. (...) III - quinta-feira da Semana Santa. (...)”

O artigo terceiro revoga o § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172, de 2012. E ao final o artigo quarto aduz que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## FORMA



As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

*V – Organização dos serviços da Câmara*

*(...)*

*VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara*

*”*

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

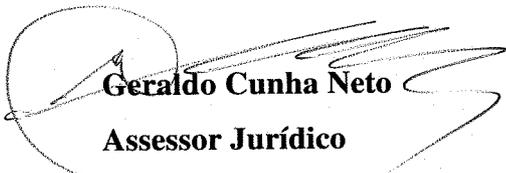


## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que **para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta, desde que votada em dois turnos, com intervalo mínimo de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão**, nos termos dos artigos 56, inciso I e 302 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e artigo 53, §2º, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1314/2018**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
Geraldo Cunha Neto

Assessor Jurídico

OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

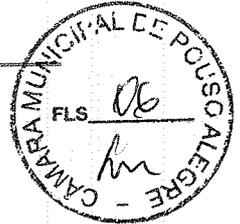
OAB/MG – 50.218



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Resolução nº 1314/2018, de autoria da Mesa Diretora que “ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução nº 1.314/2018, tem como objetivo acrescentar em seu art. 1º o parágrafo único ao art. 125 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação: “Art. 125. (...) Parágrafo único. As denúncias por possível quebra de decoro em face dos vereadores tendo por base a Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 882/2001, Decreto Lei 201/67 e este regimento deverão passar obrigatoriamente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Corregedoria e Departamento Jurídico para análise de admissibilidade, através de parecer fundamentado antes de sua leitura e votação acerca do recebimento.”

O artigo segundo altera o inciso III do art. 322 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 322. (...) III - quinta-feira da Semana Santa. (...)”

O artigo terceiro revoga o § 4º do art. 292 da Resolução nº 1.172, de 2012. E ao final o artigo quarto aduz que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

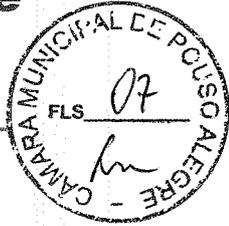
Quanto o aspecto formal da propositura, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.314/2018.**



Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente



Vereador Odair Quincote  
Relator



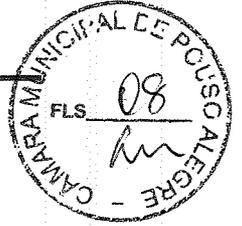
Vereador Adriano de Farmácia  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.

## *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)*

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.314/2018 QUE ALTERA OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

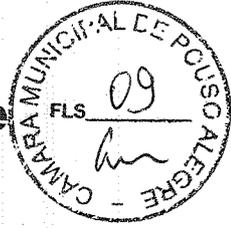
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.314/2018**”, que tem como objetivo **ALTERAR OS ARTS. 125 E 322 E REVOGA O § 4º DO ART. 292 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



### Gabinete Parlamentar

No que tange a forma de proposição, a mesma encontra-se adequada por se tratar de matéria de competência privativa da Câmara Municipal. Dessa forma, foi observado o disposto no artigo 301, inciso II, da Resolução nº 1.172/2012.

Destaca-se a previsão do artigo 37, da Constituição Federal, que estabelece os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, seja ela direta ou indireta.

O Projeto de Resolução está de acordo com o disposto no artigo 256, do Regimento Interno.

*Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

*V – Organização dos serviços da Câmara”*

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.314/2018.**

Oliveira

Relator

Adelson do Hospital

Presidente

Odair Quincote

Secretário

